

**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA
DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A não exigência de habilitação econômico-financeira na presente contratação direta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 18, inciso IX, e 69.

O objeto contratado consiste em serviço de natureza eminentemente técnica e intelectual, referente à assessoria para elaboração da LDO e LOA 2027 e anos posteriores, o qual não envolve riscos financeiros relevantes para a Administração, tampouco demanda aporte significativo de capital por parte do contratado.

Ademais, o pagamento será realizado de forma condicionada à efetiva execução dos serviços, o que reduz substancialmente eventuais riscos de inadimplemento contratual.

Nesse contexto, a exigência de documentos relativos à qualificação econômico-financeira, como balanço patrimonial, mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade previstos na legislação.

Dessa forma, a dispensa de tal exigência revela-se medida adequada e suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a segurança da execução contratual.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 08 de abril de 2026.

ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SCHAEGLER
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria 610/2025